

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO  
REALIZADA A 02 DE DEZEMBRO DE 2013-----

-- ATA NÚMERO VINTE E QUATRO DE DOIS MIL E TREZE-----

-- Aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária pública** sob a Presidência do Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara, e estando presentes os Senhores Vereadores Duarte Manuel Braga Moreira e Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e ainda os seguintes eleitos, cuja identidade e legitimidade foi a seguir verificada e que abaixo se regista.-----

-- **INSTALAÇÃO DO VEREADOR EUGÉNIO HENRIQUE SOARES CHAVES SILVA –**

**MANDATO 2013/2017:** Considerando que Eugénio Henrique Soares Chaves Silva, eleito Vereador pela lista do Partido Socialista nas eleições autárquicas do passado dia 29 de setembro, conforme consta da Ata da Assembleia de Apuramento Geral dos resultados eleitorais deste concelho de Vila do Porto, realizada no dia 1 de outubro, não compareceu ao ato de instalação da Câmara Municipal de 18 de outubro, apresentando justificação da sua ausência;-----

-- Considerando que nos termos do nº 3 do art.º 60º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a instalação do eleito Eugénio Henrique Soares Chaves Silva passa a ser feita pelo Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião a que o eleito compareça, através da verificação da sua identidade e legitimidade;-----

-- Considerando que Eugénio Henrique Soares Chaves Silva, portador do Cartão de Cidadão nº 05407622 6ZZ1 válido até 07/10/2016, se encontra presente nesta reunião;-

-- Foi pelo senhor Presidente da Câmara verificada a sua identidade e legitimidade, considerando-o investido nas suas funções de Vereador.-----

-- De seguida o senhor Presidente da Câmara saudou e apresentou as Boas Vindas ao referido Vereador, o qual retribuiu a saudação.-----

-- **SUBSTITUIÇÃO POR AUSÊNCIA:** O Vereador Roberto Furtado Lima de Sousa, ao abrigo do art.º 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, comunicou que pretende fazer-se substituir nas suas funções por dezasseis dias, a partir de 28 de novembro de 2013, por motivos de ausência temporária da área da autarquia.-----

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

-- Nesta conformidade e nos termos do nº 1 do art.º 79º da Lei supracitada foi substituído pelo cidadão imediatamente a seguir da ordem da respetiva lista, Pedro Miguel Teixeira Carreiro Coutinho, o qual, após conferida a sua identidade através do cartão de cidadão nº 10570343 5ZZ9, válido até 27/04/2015 e verificado o seu posicionamento na respetiva lista, esteve presente nesta reunião.-----

-- A reunião foi secretariada por Alcina Tavares Melo, Técnica Superior.-----

### -- **ABERTURA DE REUNIÃO**-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:40 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

### -- **APROVAÇÃO DE ATAS**-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 23 do ano de 2013 respeitante à reunião ordinária deste executivo, ocorrida no dia 15/11/2013 que posta a votação, foi aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores Duarte Manuel Braga Moreira, Pedro Miguel Teixeira Carreiro Coutinho e Eugénio Henrique Soares Chaves Silva por não terem estado presentes na respetiva reunião.-----

### -- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-- **PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO E DE AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO DE DANIEL DE SÁ “ AS ROSAS DE GRANADA”:** A Ver Açor editora através do email enviado a 13 de novembro de 2013, vem comunicar que recentemente lançou “As Rosas de Granada”, o único inédito de Daniel de Sá após a sua morte e, ao mesmo tempo, a propor a apresentação deste livro em Santa Maria no Auditório da Biblioteca de Vila do Porto, assim como a aquisição de 60 exemplares ao preço unitário de 16,00 €, acrescido do IVA.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e face à disponibilidade orçamental, deliberou por unanimidade, adquirir apenas trinta exemplares do livro em questão.-----

-- **OPERAÇÃO ALACRITY:** Presente uma carta do senhor Fernando Jorge Faria da Silva a dar conta que no ano de 2006 deu por concluída a tradução para português a obra “Operation Alacrity”, de Norman Herz, publicada nos EUA, em 2004, pelo Instituto Naval daquele país.-----

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

-- Refere que a obra traduzida, intitulada "Operação Alacrity", foi lançada publicamente na Capela das Vitórias, em Vila do Porto, a 1 de dezembro de 2006, sendo a sua edição da responsabilidade do Município de Vila do Porto.-----

-- Salaria ainda que na altura ficou acordado verbalmente com a então Presidente da Câmara, Dr.ª Nélia Figueiredo, pagar o trabalho de tradução (cerca de 300 horas) com parte dos proventos da venda da obra, referentes a uma tiragem de 1000 exemplares ao preço de venda ao público de 20,00 € por unidade, numa percentagem de 20% sobre o preço de venda ao público, ou seja de 4,00 € por livro vendido.-----

-- Adianta que recebeu a este título a quantia de 460,00 €, no ano de 2008, resultante da venda de 115 exemplares, mas que desde então não foi feito qualquer acerto de contas, pelo que solicita a contagem dos exemplares entretanto vendidos, com vista a uma eventual determinação do valor em dívida e correspondente acerto.-----

-- Na sequência desta carta foi efetuada uma contagem, verificando-se a existência de 546 exemplares do livro em questão.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e como entidade de bem, deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Duarte Moreira e Eugénio Silva, honrar o acordo de então e proceder ao acerto do pagamento devido, que na presente data é no valor de 1.356,00 € (339 livros x 4,00 €).-----

-- **CONCURSO DE MONTRAS/2013 – CONCESSÃO DE APOIO:** A Delegação da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, em Santa Maria, através da carta ref.ª 69/13 de 22.11.1013, solicita colaboração financeira da autarquia para o evento do concurso de montras, do próximo dia 8 de dezembro.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, conceder à entidade acima referida um subsídio no valor global de 600,00 € (seiscentos euros), a fim de ser atribuído ao 1º, 2º e 3º vencedores do concurso, um prémio monetário no valor de 300,00 €, 200,00 € e 100,00 €, respetivamente.-----

-- **REALIZAÇÃO DE ALMOÇO NATALÍCIO PARA SÉNIORES:** A Câmara deliberou, por unanimidade, por ocasião da presente quadra natalícia, abrir inscrição para um almoço - convívio para os seniores desta ilha, com idade igual ou superior a 65 anos, a realizar no hotel Colombo, em virtude de ser esta a unidade hoteleira local que propõe o preço mais baixo.-----

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

-- Mais deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da despesa daí resultante, sendo o valor contratualizado de 10,00 € (dez euros) por pessoa.-----

-- A este evento associar-se-á a Junta de Freguesia de Vila do Porto, que suportará 50% (cinquenta por cento) do custo do almoço dos sêniores inscritos com residência na freguesia de Vila do Porto.-----

**-- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DE QUALIDADE E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA “EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA CASA DAS GATAS”, COM INTEGRAÇÃO DE TÉCNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO:** Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 27 de novembro de 2013, sobre o assunto em referência, para emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, do qual se extrai o seguinte:-----

-- “Considerando que as obras da “empreitada de reabilitação da Casa das Gatas”, sita no Largo Coronel Costa Santos, em Vila do Porto, abrangem trabalhos de conservação e reabilitação para a instalação de um equipamento destinado à organização e promoção de atividades socioculturais e recreativas a realizar no concelho;-----

-- Considerando que o âmbito da intervenção limita-se a obras de conservação no exterior e à adaptação do espaço interior à nova utilização, mantendo o volume e características da preexistência, sem qualquer tipo de ampliação;-----

-- Considerando que o edifício a intervencionar está abrangido pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto (PPSVZHVP), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2006/A, de 24 de Fevereiro, o qual identifica a fachada principal do imóvel como Frente de Qualidade limitadora de Espaço (exterior) de Qualidade que engloba a área envolvente do Convento e Igreja de São Francisco e o Fontanário do Largo Coronel Costa Santos. Assim, está em causa uma edificação de elevado valor patrimonial e arquitetónico com regras específicas de intervenção;-----

-- Considerando que torna-se necessário adquirir serviços de fiscalização, controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde da “Empreitada de Reabilitação da Casa das Gatas”, com integração de um engenheiro civil e de um fiscal técnico da câmara Municipal de Vila do Porto, com funções coordenadas pelo diretor da fiscalização, participando nas reuniões de obra, nas vistorias no âmbito de higiene e

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

segurança no trabalho e do desenvolvimento da obra, em que todas as comunicações relativas à empreitada ocorrerão unicamente entre o diretor técnico da obra e o diretor da fiscalização, com conhecimento aos técnicos da CMVP;-----

-- Considerando que a empresa Macedo Arquitetos, de Arquiteto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda., foi responsável pela elaboração do projeto de execução da obra em questão e que presta também serviços na área gestão e fiscalização de obras, revela-se, pois, da maior eficácia e exequibilidade que a prestação de serviços de fiscalização, controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde da “Empreitada de Reabilitação da Casa das Gatas”, com integração de técnicos da Câmara Municipal de Vila do Porto”, seja efetuada por esta mesma empresa. -----

-- Assim,-----

-- No uso da competência própria conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº 1 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro,-----

-- Determino, nos termos do artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro e ainda do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de agosto, e considerando o disposto nos nº 4 e 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), a abertura de um procedimento por ajuste direto para a **“prestação de serviços de fiscalização, controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde da empreitada de reabilitação da Casa das Gatas”, com integração de técnicos da câmara municipal de Vila do Porto”,** pelo período de 4 meses (prazo previsto para a execução da empreitada).-----

-- Em conformidade:-----

**1** - Deve promover-se a emissão do parecer legal prévio a proferir pelo executivo municipal, considerando que:-----

-- Com a publicação da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e de acordo o nº 4 do seu artigo 75º, carece de parecer prévio vinculativo do

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela referida Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o n.º 10 do cit. artigo 75º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do mesmo artigo 75º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada aquela Portaria, identificada com a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, ainda assim, esta Portaria, publicada na sequência do Orçamento do Estado de 2013, só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação n.º SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro - embora estivesse então em causa a Portaria 9/2012, de 10/1, deparamos com a mesma natureza de assunto e objeto; e que, na falta de publicação da portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender apenas à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----

- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º da mesma Lei;-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei nº 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2013 não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo, como se disse, adotou, para 2013, pela referida Portaria nº 16/2013, de 17/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do nº 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----
- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, e para a mesma natureza de procedimentos e assuntos como o ora concretamente em questão, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende



## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) com as devidas adaptações”; -----

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica 02/07.01.03.07, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa; -----

d) Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados – não se aplica a este procedimento por não existir contrato com idêntico objeto celebrado em anos anteriores pelo Município de Vila do Porto, não havendo, por esse facto, termo de comparação.-----

-- Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs 4 e 10º do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) ”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e tendo por base os fundamentos aduzidos na proposta ora apresentada, deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do referido contrato de aquisição de serviços.-----

-- Nesta deliberação votaram contra os Vereadores Duarte Morreira e Eugénio Silva, que apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-- "Não estando aqui em causa nem a empresa referida, nem a pessoa do arquiteto Paulo Macedo, que nos merece a maior consideração e reconhecimento de profissionalismo e competência, não nos parece razoável, por questões de

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

transparência da utilização de dinheiros públicos, que a mesma empresa que efetua o projeto, cujo um dos sócios presta também serviços para a Câmara Municipal e que está diretamente envolvido na aprovação do mesmo pela Câmara, seja, também ela, responsável pela respetiva fiscalização da execução da obra em causa, devendo haver separação de responsabilidades, promovendo-se assim a transparência de todo o processo.-----

-- Pelo facto, e como um princípio fundamental que queremos ver aplicado nas empreitadas da autarquia, de forma a se evitar que alguém, independentemente da empresa ou das pessoas, seja “Juiz em causa própria”, os vereadores do PS votaram contra este ponto, que foi votado favoravelmente pelos vereadores do PSD.”-----

**-- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO:** Presente o requerimento de Ana Maria Braga Cabral, residente no lugar do Poço Grande, freguesia de Santa Bárbara, a requerer ao abrigo do artigo 37º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Vila do Porto (RMUETMVP), a isenção do pagamento taxa referente à emissão da licença de obras de ampliação de moradia, sita no lugar acima referido.-----

-- O presente pedido foi analisado pelo Gabinete Jurídico, que emitiu a seguinte informação:-----

-- “ O pedido ora formulado encontra-se instruído nos termos da alínea i) do nº 4 e 5 do artigo 37º do RMUETMVP, estando a insuficiência económica comprovada, pelo que poderá merecer deferimento.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e face à informação jurídica favorável, deliberou por unanimidade, deferir o presente pedido.-----

**-- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRA:** Presente o requerimento da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, a requerer ao abrigo do artigo 37º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Vila do Porto (RMUETMVP), a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará de obra referente à ampliação de uma arrecadação, sita no Termo da Igreja da referida freguesia de Santa Bárbara.-----

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

-- O presente pedido foi analisado pelo Gabinete Jurídico, que emitiu a seguinte informação:-----

-- “ O pedido ora formulado tem enquadramento no disposto no n.º 1 do art.º 37º do RMUETMVP, pelo que pode merecer deferimento.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e face à informação jurídica favorável, deliberou por unanimidade, deferir o presente pedido.-----

-- **16.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2013:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Duarte Moreira e Eugénio Silva, aprovar 16.ª Alteração Orçamental no valor de 12.393,00€ (doze mil trezentos e noventa e três euros).-----

-- A presente modificação orçamental consiste na diminuição de 9.200,00 € na rubrica 0201010401 – Pessoal em funções; de 3.000,00 € na rubrica 020101140101 – Subsídio de férias e de natal - pessoal em funções e de 193,00 € na rubrica 0203010302 – Juros e outros encargos – empréstimos de médio e longo prazos, e no reforço das seguintes rubricas: 02020108 – Material de escritório (4.000,00 €); 02020114 – Outro material – Peças (500,00 €); 02020115 – Prémios condecorações e ofertas (360,00 €); 02020119 – Artigos honoríficos e de decoração (340,00 €); 02020121 – Outros bens (3.000,00 €); 02020209 – Comunicações (4.000,00 €); 02100603 – Sociedades financeiras bancos e outras instituições financeiras (193,00 €).-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29/11/2013 que apresenta um total de disponibilidades de 473.506,68 €, sendo de Operações Orçamentais 416.718,01 € e de Operações não 56.788,67 €.-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção ao público, nos termos do artigo 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se registando a comparência de quaisquer munícipes.-----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

## Reunião Ordinária Pública de 02.12.2013

### -- CONCLUSÃO DA ATA-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 10:35 horas, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----

